

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 591

Dispõe sobre o arrendamento do Prédio do Cine Municipal

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a arrendar pelo prazo não superior a 5 anos, mediante concorrência pública, o prédio onde funciona o Cine-lux local, com 260 (duzentas e sessenta) poltronas, pertencentes ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo único - A concorrência será anunciada, com prazo não inferior a trinta dias, por editais - afixados no Edifício da Prefeitura e nos locais de costume.

Art. 2º - O preço mínimo para o arrendamento de que trata o art. anterior é de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único - Além do valor estipulado neste artigo, sujeitar-se-á também o arrendatário ao pagamento dos impostos e taxas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 3º - As demais condições ficam a critério do Prefeito Municipal e deverão constar da referida concorrência pública.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 4 de dezembro de 1965.

Paulo V. Bernardes
Prefeito Municipal

Henrique Guimarães Machado
Secretário

À Câmara Municipal
para arquivar
4/12/65.
Paulo V. Bernardes